

MEIO AMBIENTE

- **Definição dos limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna – Lei nº 21.158, de 17/1/2014**

Ementa: Estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.649/2012, de autoria do governador do Estado.

Essa lei define os limites do Monumento Natural Pico do Ibituruna, instituído pela Constituição Estadual de 1989, em função de sua expressividade como sítio natural singular, de importância paisagística e ambiental para os habitantes da região do Vale do Rio Doce.

Com a delimitação proposta – que compreende 1.076,2111ha de monumento natural e 6.057,4929ha de zona de amortecimento –, pretende-se garantir a preservação dos recursos hídricos necessários ao abastecimento de água da cidade de Governador Valadares, assim como assegurar a manutenção da biodiversidade local, proporcionando corredores ecológicos e refúgios para a fauna. Busca-se, também, desenvolver o potencial turístico do local, com vocação para as práticas de voo livre (*asa-delta* e *paraglider*) e escalada, além do turismo pedagógico e de natureza.

A norma incorporou ao projeto de lei original três emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que corrigem erro material e promovem aprimoramentos relacionados à técnica legislativa.

A definição dos limites do Monumento Natural Pico do Ibituruna deverá repercutir regionalmente, na região do Rio Doce, mas também em escala estadual e nacional, na medida em que a unidade se integrar ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e em que se estabelecerem as bases para o desenvolvimento do turismo ecológico e daquele relacionado com o voo livre.

GCT/GPP/GMA/ACE/rev